



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereador Presidente Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereador Dioni Junior Ribeiro, e Vereadores Leonardo Rodrigues de Oliveira e Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 11 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o PROJETO DE LEI Nº 037/2023 DE 17 DE AGOSTO DE 2023, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 11 setembro de 2023, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº .../2023, DE ... DE DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA PEDRO J. C. DA ROSA LTDA - ME, MEDIANTE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA FRAÇÃO DE TERRAS COM ÁREA DE 707,34 M², LOCALIZADA NA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo no âmbito da Lei Municipal nº 1.390/15, que criou o Distrito Industrial do Município de Campos Borges, a Empresa PEDRO J. C. DA ROSA LTDA - ME, CNPJ Nº 50.897.928/0001-99, com sede na Rua João Sbruzzi, nº 506 sala 02, centro, da de Campos Borges/RS.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei, consiste na Concessão do Direito Real de Uso de caráter não oneroso, a Empresa PEDRO J. C. DA ROSA LTDA - ME, de uma fração de terras com a área de 707,34 m² (setecentos e sete metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), localizado na área industrial do Município, imóvel matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Espumoso/RS, sob Matrícula Nº 16.673.

Art. 3º A Concessão do Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, destina-se a ampliação/implantação de um novo empreendimento voltado para o Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e ampliação das atividades já desenvolvidas pela empresa e demais atividades afins, conforme carta de intenções e projeto aprovado pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º A concessão do Direito Real de Uso da Fração de Terras descrita no art. 2º desta Lei, será pelo prazo de dez (10) anos.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, e cumpridas todas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei e na Lei Municipal nº 1.390/15, bem como, no projeto apresentado pela Empresa e na Ata do CMDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que aprovou o mencionado projeto, o Município transmitirá a propriedade plena da Fração de Terras referida no art. 2º desta Lei, a empresa beneficiada, mediante Escritura Pública.

Art. 5º A Empresa beneficiada deverá iniciar as obras de construção de seu empreendimento no imóvel descrito no art. 2º desta Lei, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias a partir da data da assinatura do Contrato previsto no art. 7º da presente Lei.

Art. 6º A Empresa beneficiada deverá cumprir rigorosamente com as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.390/15; nesta Lei; e, no Projeto apresentado e aprovado pelo CMDE, sob pena do Município revogar, a qualquer tempo, o incentivo ora concedido.

Art. 7º Será elaborado Termo de Contrato entre o Município e a Empresa beneficiada, que ficará adstrito ao que consta nesta Lei, bem como no respectivo projeto apresentado e que passa a ser parte integrante da presente Lei, constando desse Instrumento todas as formalidades legais, inclusive cláusula de reversão para o Município, caso a Empresa não cumpra com as condições constantes no projeto por ela apresentado.

Art. 8º No caso de a Empresa beneficiada descumprir os termos do Contrato previsto no art. 7º desta Lei, ficará seu proprietário pessoalmente responsável pela restituição de valores porventura despendidos pelo Município, sem prejuízo do disposto no art. 6º da presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Art. 9º As atividades da Empresa beneficiada com a concessão do Direito Real de Uso, deverá manter-se em funcionamento junto ao Distrito Industrial de Campos Borges, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, sob pena de o imóvel reverter ao domínio do Município, acrescido das benfeitorias imobilizadas, as quais não serão indenizadas.

Art. 10. A fração de terras que está sendo concedido o direito de uso previsto nesta Lei, em hipótese alguma poderá ter outra destinação que não seja a estabelecida na Lei Municipal nº 1.390/15.

Art. 11. A Empresa beneficiada compromete-se ainda e na medida do possível, apoiar programas e campanhas implementadas pela Administração Municipal, de interesse da coletividade, tais como, educacionais, assistenciais e de aumento da arrecadação, bem como participar dos eventos realizados pelo Município, ligados ao setor produtivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

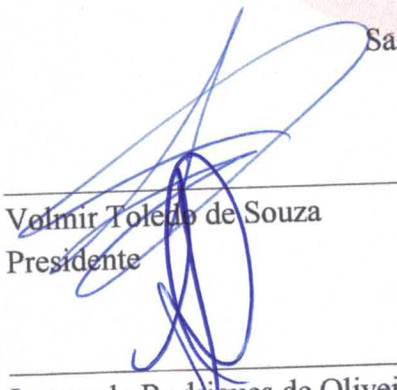
Campos Borges/RS, ___ de ___ de 2023

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita de Campos Borges/RS

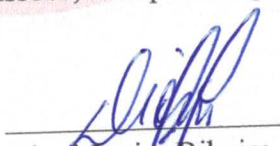
Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Ameris Rodrigues Lira Hartmann
Secretária da Administração e Planejamento


Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 11 de setembro de 2023.




Valmir Toledo de Souza
Presidente



Dioní Junior Ribeiro
Vice-presidente



Leonardo Rodrigues de Oliveira
Membro



Marcos André Soares
Membro